



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

---

**DECRETO nº 202/2020 DE 24 DE AGOSTO de 2020.**

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE INTENSIFICAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado da Bahia nº 19.586 de 27 de março de 2020 o qual ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a continuidade de atenção na intensificação das ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando, em razão do COVID-19, inclusive, com o surgimento de dezenas de casos em toda região, confirmado as previsões científicas da expansão de casos pelo interior baiano;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais.





## Estado da Bahia

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

---

### DECRETA:

**Art. 1º.** As medidas aqui descritas, terá validade até o dia 10 de setembro, a contar da zero hora, do dia 24 de agosto de 2020, **podendo ser prorrogado ou antecipado**, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da referida pandemia, objetivando a prevenção ao contágio e contenção da propagação do COVID-19.

**Art. 2º.** - Institui regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna (**lockdown**), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h00min do dia 24 de agosto até o dia 10 de setembro.

§1º A restrição de locomoção noturna prevista caput deste artigo se dará das **20h00min às 05h00min**.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, além dos entregadores de serviço de delivery de alimentos.

**Art. 3º** - Ficam permitidas a abertura no âmbito do Município de Mulungu do Morro, apenas as atividades essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços:

§º1- as atividades essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços poderão funcionar no horário compreendido entre 06 (seis) e 16 (dezesseis) horas, de segunda-feira a sexta-feira, e no sábado entre 06 (seis) e 12 (doze) horas, no domingo permanece fechado.

§2º - O horário de funcionamento do comércio de atividades essenciais tais como, estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínica, clínicas de fisioterapia, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, açougueiros, supermercados/congêneres, farmácias, lava jatos, oficinas, autopeças, será o já determinado

§3º - Para todo comércio de atividades essenciais e o de prestação de serviços possam ter o seu funcionamento em atendimento presencial autorizado, será necessária que os proprietários forneçam aos funcionários os EPIs





## Estado da Bahia

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

§4º Fica determinado o horário de entrada de veículos de cargas e descargas, compreendido entre 6 (seis) e 15 (quinze) horas.

§5º Os estabelecimentos para que possam funcionar, deverão instituir barreiras de acesso para atendimento limitando o número de clientes dentro do estabelecimento mesmo tempo, além de disponibilizar álcool em gel para clientes e ou pia com água corrente e sabão e máscaras para todos os funcionários.

**Art. 4º** - Fica suspensa, a partir desta data, 24/08/2020, por tempo indeterminado, a realização das Feiras Livres no âmbito de todo o município.

§1º - A liberação das atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços, bem como de venda de produtos em feiras livres poderá ser revista a qualquer tempo, dependendo do cenário epidemiológico.

§2º - Permanecem suspensas integralmente no território do Município, todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso ao público, determinando-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, campo de futebol, quadras poliesportivas, academias de ginástica, bares, adegas, boates, escolas da rede privada de ensino, salões de festa, lagoas, açudes e piscinas ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

I – Permanece suspenso o comércio ambulante volante, conhecido popularmente como vendedor de “porta em porta”;

II- Fica permitido a venda de cartelas de bingos e sorteio somente através de pessoas residentes no município.

III - Os salões de beleza, centros de estética ou outros estabelecimentos congêneres deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e o atendimento deverá ser feito por funcionários devidamente equipados com EPIs, observando medidas de higiene já descritas.

§3º Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar apenas por meio de serviços de entrega (delivery), **exclusivamente de alimentos**, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

I- Deverá ser observada a higienização dentro do ambiente em que prepara os alimentos, sendo o indispensável o uso de máscaras;

II- Os entregadores deverão usar obrigatoriamente máscaras na entrega, higienizar sempre os equipamentos do trabalho com álcool 70% e ou em gel.

III- O horário do serviço de delivery de alimentos será das 11:00 às 23:00.

IV – Fica proibido a realização de delivery oriundas de outros municípios.





## Estado da Bahia

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

---

§4º Os bancos e lotéricas deverão tomar todas as medidas de prevenção de contágio do coronavírus, como limitação de usuários dentro dos estabelecimentos de no máximo 4 (quatro) pessoas, distância mínima de 1,5 (um metro e meio) das pessoas na fila, além de dispor de lavatório para mãos contendo agua corrente e sabão ou álcool em gel 70%.

I- Os estabelecimentos de que trata o §3º e 4º deverão sempre higienizar os equipamentos, trancas, maçanetas, telas e teclados, etc, durante o horário de funcionamento.

II- Para fim de organização, devem as agências bancárias e lotéricas dispor de senhas para os usuários, evitando aglomeração de pessoas e até filas;

§5º Será sempre obrigatória a utilização de máscaras pelos clientes quando adentram qualquer tipo de estabelecimento.

§ 6º - Após as 20h00min, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos) e setor de alimentação (delivery) e indústria (trabalho interno).

**Art. 5º.** Ficam permitidas no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos essenciais, hortifrutigranjeiros em pontos comerciais, desde que sejam adotadas todas as medidas de prevenção, usando máscaras durante as vendas, evitando-se aglomeração.

**Parágrafo Único** – Fica proibida a comercialização de quaisquer mercadorias e produtos em barracas, nas vias públicas.

**Art. 6º.** – Fica proíbo o uso de som automotivo paredão em todo o território do Município de Mulungu do Morro, exceto para divulgação e publicidade.

**Art. 7º.** Fica permitida a venda e distribuição de bebidas alcoólicas no atacado, varejo, gelada para consumo, em todos os estabelecimentos comerciais com atividades essenciais, incluindo: supermercados, mercados, mercearias, padarias, lanchonetes, desde que não sejam consumidas no local.

**Parágrafo Único** – bares e adegas poderão funcionar exclusivamente e somente em sistema de entrega (delivery), não sendo permitida a permanência de clientes e consumo no local.

**Art. 8º** Fica determinada:

I – A intensificação da higienização, nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, com a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros –





## Estado da Bahia

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

---

em especial nos locais com maior circulação de pessoas –, com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária;

II – A divulgação de informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

III - Fica obrigatório o uso de máscaras em todo território do Município, em circulação externa, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

IV - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

**Art. 9º** - Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

§1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas, incluindo os organizadores, independentemente do tamanho do espaço, desde que não se utilize sons mecânicos e instrumentos com dispositivos de amplificação, e que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição, não podendo ser realizado após as 20 horas.

§2º - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor, a limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados). Sendo que se o espaço possui 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) somente poderá comportar 20 (vinte) pessoas. Caso tenha extensão espacial igual ou maior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) não deve ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo, ou seja, a quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas.

§3º - Nenhuma igreja e organização religiosa ou doutrinária poderá realizar mais de dois cultos, missas ou reuniões durante a semana e o máximo de dois cultos, missas ou reuniões por fim de semana.

**Art. 10º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 11º** Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos e decretos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

---

**Art. 12º** Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas neste Decreto, serão analisados e deliberados pela Vigilância em Saúde por meio de Portaria.

**Art. 13º** O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mulungu do Morro-Bahia, 24 de Agosto de 2020.

**FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

